

Processo n.: @REP 17/00857913

Assunto: Representação acerca de supostas irregularidades na Concorrência n. 002/2017 (Objeto: Concessão de direito real de uso de pavilhão industrial)

Interessados: Adriana Dias, Irineu Bourscheid, Elton Schmidt e Juliano Fagan

Unidade Gestora: Prefeitura Municipal de Maravilha

Unidade Técnica: DLC

Decisão n.: 772/2019

O TRIBUNAL PLENO, diante das razões apresentadas pelo Relator e com fulcro nos arts. 59 da Constituição Estadual e 1º da Lei Complementar n. 202/2000, decide:

1. Considerar improcedente, nos termos do art. 27, parágrafo único, da Instrução Normativa n. TC-0021/2015, o mérito da Representação, em relação a irregularidades para a concessão de direito real de uso do pavilhão 1 industrial do município de Maravilha, conforme a Concorrência Pública n. 02/2017.

2. Dar ciência desta Decisão, bem como do Relatório e Voto do Relator que a fundamentam, aos Interessados, à Prefeitura Municipal de Maravilha e ao órgão de controle de interno daquele Município.

3. Determinar o arquivamento dos autos.

Ata n.: 59/2019

Data da sessão n.: 02/09/2019 - Ordinária

Especificação do quórum: Adircélio de Moraes Ferreira Júnior, Herneus De Nadal, Wilson Rogério Wan-Dall, Luiz Roberto Herbst, Cesar Filomeno Fontes, Luiz Eduardo Cherem e José Nei Alberton Ascari

Representante do Ministério Público de Contas: Cibelly Farias

Conselheiro-Substituto presentes: Gerson dos Santos Sicca

ADIRCÉLIO DE MORAES FERREIRA
JÚNIOR
Presidente

JOSÉ NEI ALBERTON ASCARI
Relator

Fui presente: CIBELLY FARIAS
Procuradora-Geral do Ministério Público de Contas/SC